



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel
à empresa ICEALI – Indústria e
Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
diante o cumprimento de encargos, e dá
outras providências.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Diante o cumprimento de encargos previstos na Lei nº 2.322, de 14 de março de 2000, o cumprimento das condições pactuadas na Promessa de Cessão e a permissão de regularização prevista no art. 15, parágrafo único da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação dos seguintes imóveis à empresa ICEALI – Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 60.794.823/0001-68: **I** – Quatro lotes, situados nesta Cidade e Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no loteamento denominado "Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior" (denominação alterada conforme Lei municipal nº 3.233, de 23/04/2015), designado LOTES 06, 07, 08 e 09 da QUADRA "A", situados na Rua Irineu Bianchi; devidamente descritos e caracterizados nas Matrículas nº 13.039, 13.040, 13.041 e 13.042, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

Art. 2º - O imóvel descrito no inciso do art. 1º desta Lei destina-se à instalação e/ou ampliação comercial e/ou industrial da empresa donatária.

Parágrafo único. A empresa donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura dos imóveis doados, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º - A donatária fica responsável pelo pagamento das custas cartorárias decorrentes do registro de escritura e transferência dos imóveis.

Art. 4º - A donatária se obriga a manter a regularidade fiscal, trabalhista e tributária do empreendimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete